



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Germaine Burchard, 451 - 3º Andar - sala 31 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 – Site www.fpj.com.br E Mail fpjudo@terra.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

São Paulo, 26 de abril de 2010

O Presidente da Federação Paulista de Judô baixa a presente RESOLUÇÃO para impedir o assédio e a migração de atletas integrados no Centro de Excelência Esportiva “Projeto Futuro”, para moralizar e valorizar as Entidades Esportivas e seus respectivos professores que propiciaram aos seus atletas, melhores condições para a prática deste esporte, sem prejudicar os seus estudos, garantindo a permanência destes atletas em suas Entidades Esportivas de origem.

Considerando que o Centro de Excelência Esportiva “Projeto Futuro” foi criado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, com parceria com a Federação Paulista de Judô, com o objetivo de proporcionar melhores condições aos atletas de talento do Estado de São Paulo para então formá-los para as seleções paulista e brasileira.

Considerando ainda que a Secretaria disponibiliza para todos atletas, atendimento médico, odontológico, psicológico, nutricional e fisioterápico, e vale transporte para os residentes, e condições para continuarem com os seus estudos normalmente.

E, considerando que a Federação Paulista de Judô proporciona o treinamento técnico de alto nível a todos estes atletas, capacitando a sua formação para continuar a representar as suas respectivas Entidades de Origem com dignidade e respeito, nos eventos nacional e internacionais.

O presidente da Federação Paulista de Judô, usando de sua prerrogativas estatutária,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os atletas que fazem parte do Centro de Excelência Esportiva “Projeto Futuro”, devem permanecer na entidade de origem durante todo o período em que estiver integrado neste Centro de Excelência Esportivo, ficando impedidos de transferir para outra Entidade Esportiva.

Artigo 2º - Solicitada a sua desistência; Após o seu desligamento do Centro de Excelência “Projeto Futuro”, o atleta deverá cumprir obrigatoriamente o período de estágio de 6 (seis) meses, para a sua liberação; Salvo nos casos em que ocorrer o seu desligamento por motivo regulamentar do Projeto.

Artigo 3º - Durante o período de estágio será facultado a sua participação nos eventos estaduais representando a Entidade esportiva de origem, com a autorização expressa da entidade de origem.

Artigo 4º - Os casos omissos serão solucionados pela presidência da Federação Paulista de Judô.

Artigo 5º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de abril de 2010.
Francisco de Carvalho Filho
Presidente